



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 82/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2019

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através do Decreto 362/2018, torna público que fará realizar às 16h00min do dia 03 de dezembro de 2019, licitação na modalidade PREGÃO, pela Maior Oferta Global, regida pela Lei n° 10.520/02, pela Lei Complementar n° 123/06 e por este Edital e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, na Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, na Praça João Ribeiro, n° 01, Centro, 2° Piso - Sala de Licitações, com a finalidade de contratar INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços bancários para o Município de São Joaquim, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação para a prefeitura municipal de São Joaquim, dos serviços abaixo relacionados, acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição e conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional :

1.1.1 pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para seus servidores;

1.1.2 centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

1.1.3 concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas;

1.1.4 centralização da arrecadação dos tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outros);

1.1.5 centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, **excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.**

1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2° da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtido no site: www.saojoaquim.sc.gov.br, ou na Diretoria de compras, localizada no 2ª pavimento do prédio da Prefeitura, na Praça João Ribeiro, nª 01, Centro, São Joaquim – SC, bastando levar dispositivo de multimídia (pendrive) para cópia dos arquivos

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) E IMPUGNAÇÃO:

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Departamento de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro e por e-mail (pmsj_licitacao@hotmail.com), em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Outras informações pelo telefone: - 3233-6400. R. 6456

3.3 A impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras - aos cuidados da Comissão de Licitação -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, item II da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de serviços continuados.

4.2 O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual será assinado em até 72 (setenta e duas) horas contados da convocação, pela Contratante, observadas as etapas descritas no item 19 deste edital.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste pregão as Instituições Financeiras oficiais legalmente constituídas e autorizadas pelo BACEN, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, e que atendam às especificações deste Edital de Pregão Presencial e do Termo de referência, não sendo admitidas instituições:

6.1.1 Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

6.1.2 Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.3 Que estiverem em regime de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, concordata ou falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto no 3.221/81.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

6.1.4 cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93.

6.1.5 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios e Cooperativas de Crédito;

6.1.6 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

7.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

7.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

7.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

7.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso;

7.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, N° 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às 16h00min do dia 03 de dezembro 2019.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

9.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

9.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

10. DA SOBRESCRICÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 39/2019

Abertura às 16h00min do dia 03 de dezembro de 2019

Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000

Proposta

11. DA PROPOSTA:

11.1 A proposta será apresentada e formulada em papel timbrado da Instituição, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social conforme formulário que constitui o ANEXO Ia e deverá conter proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

11.2 O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, e em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o escrito por extenso;

11.3 O pagamento será em até três parcelas, sendo a primeira, em até dez dias após assinatura do contrato; e as demais a cada sessenta dias a partir da assinatura do contrato, todas mediante depósito/transferência em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato;

11.4 As propostas deverão conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

11.5 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

11.6 Ter validade mínima de 60 dias. À proposta que não especificar o prazo de validade, será atribuída este prazo

11.7 Estar acompanhada:

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- a) Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) serviços(s) licitado(s);
- b) Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- c) Da Declaração que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;

11.8 As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

11.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.10 Somente serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis.

12. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE N° 02

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão n° 39/2019

Abertura às 16h00min do dia 03 de dezembro de 2019.

Praça João Ribeiro, N° 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.

Documentação de Habilitação

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

13.1.1 Atos constitutivos em vigência e, se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

13.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

13.2.2 Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

13.2.3 No caso da empresa não ser proprietária do imóvel sede, esta deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede.

13.2.4 Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

13.2.5 Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

13.2.6 Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1º Inciso II do Decreto Federal nº 6.106 - de 30.04.2007, em validade.

13.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal no.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

13.2.8 Prova de regularidade perante a Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito (CND) ou por meio de Certidão Positiva com efeito de negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a alínea 'a' do inciso I do artigo 47 da Lei Federal no. 8.212 - de 24.07.1991, alterada pela Lei Federal no.: 8.870 - de 15.04.1994, em validade.

OBS - Para as certidões de que tratam os itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

13.2.9 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Modelo anexo VI).

13.3 DAS DECLARAÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

13.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata; (Obs.: No caso de proponente sediada no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos "online" na página do Tribunal de justiça de Santa Catarina: um do sistema "SAJ", outro do sistema "EPROC". Para os demais estados, seguir as orientações de cada tribunal);

13.3.2 Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos. Anexo VII – Modelo;

13.3.3 Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

13.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

13.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642-A da Lei Federal nº 12.440 - de 07.07.2011.

13.4.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Modelo Anexo VI)

13.4.3 declaração, em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação. MODELO-ANEXO V.

13.4.4 Declaração que o(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;;

13.4.5 Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e dos Documentos das licitantes.

13.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destes, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

13.4.8 Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.

13.4.9 O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

NOTAS:

-Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

-Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.

- Os participantes devem manter atualizado seu CRC nesta instituição, é facultada a apresentação deste no momento do certame.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;

14.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

14.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

14.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

14.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

14.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

14.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

14.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

14.9 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de maior oferta e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á atribuída a vitória no certame, passando-se à análise da documentação (envelope 2)

14.10 Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;

14.10.1 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço inexpressivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com vistas a obter preço melhor;

14.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, conforme disposto no item 12, abaixo, esclarecendo-lhes que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso,

14.11.1 Havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro registrará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

14.12 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

14.13 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

14.14 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

14.15 O Pregoeiro, se julgar conveniente, poderá suspender a licitação em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:

15.1.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e apresentar a Maior Oferta ;

15.1.3 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;

15.1.4 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;

15.1.5 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

16. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

16.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada;

16.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

16.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

16.6 Na hipótese de documentos emitidos via internet estarem com validade expirada ou de cópia apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão consultar sua regularidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como proceder à autenticação mediante apresentação do documento original.

17. DO DIREITO AO RECURSO:

17.1 Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso

17.2 A manifestação de intensão e a exposição de motivos na sessão pública são pressupostos de admissibilidade de recurso, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente ;
- b) cancelamentode item durante a sessão pública;
- c) julgamento de propostas;

17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.4 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

17.5 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 O licitante que manifestar intensão de recurso como expediente protelatório ou visando a tumultuar o procedimento da licitação, estará sujeito à aplicação de penalidade de advertência, multa de até 10% do valor da disputa, podendo, conforme a gravidade do fato, aplicar-se-lhe ainda a pena de suspensão do direito de licitar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.7 Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;

17.8 Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.9 A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso são pressupostos de admissibilidade do recurso;

17.10 O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o encaminhará ao Secretário responsável da pasta referente ao objeto licitado, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;

17.11 O recurso administrativo encaminhados via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

18. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES):

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;

18.2 O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I). A ocorrência de desconformidade implicará na obrigação de corrigir seus feitos, sem qualquer ônus para o Município e beneficiários e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.3 O vencedor será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

18.4 O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá o vencedor de suas responsabilidades no que concerne à qualidade do serviço prestado.

18.5 O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1 Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, para que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas proceda à assinatura do contrato. (Anexo VIII - minuta contratual).

19.3 O valor ofertado pelo vencedor será pago em Três parcelas bimestrais iguais, sendo a primeira em até dez dias após assinatura do contrato, e as demais a cada sessenta dias, todas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato.

19.4 Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 4.2.

19.5 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Ficará responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

20.2 A fiscal do contrato será a servidora Tatiana da Silva Souza - Matrícula nº 10032. Ao fiscal competirá o recebimento e conferência dos serviços rigorosamente de acordo com o Edital, Anexos e Legislação Vigente.

20.3 A contratada deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato.

21. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

21.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, os CONTRATANTES, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/2002 e no artigo 86,87 e 88 da Lei no 8.666/1993, sendo a multa arbitrada em até 10% do fornecimento total, de acordo com a gravidade da falta, garantida prévia defesa.

21.2 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

21.3 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 É facultada ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.2 Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

22.3 O objeto da presente licitação, se for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

22.4 Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

22.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

22.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

22.8 Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida à Diretoria de Compras situada na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso, que decidirá, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

22.9 O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

22.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

22.11 Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

22.12 Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Atendimento de Habilitação (Modelo)

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo VII - Declaração que a Instituição não está submetida a Processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo BACEN;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

23. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Joaquim - SC, 20 de novembro de 2019.

Dione Rodrigues Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Lucas da Silva

Diretor de Compras

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº

1- Proponente _____

2- Endereço: _____

3- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ - _____

4- CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

5- E-mail _____

6- Representante legal: (nome/cargo) _____

7- Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços bancários para a Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, em conformidade com o disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição a saber:

(I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor;

(II) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas;

(III) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

(IV) centralização da arrecadação dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas);

V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios e parcerias a serem assinados com quaisquer instituições públicas ou privadas ou órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, judicial ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

7.1 – Será assegurado, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

8- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

9- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

10- Preço e Forma de Pagamento: Em contrapartida à contratação dos serviços objeto deste processo

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC****CNPJ: 82.561.093/0001-98****Secretaria Municipal de Administração**

licitatório, pago para o Município de São Joaquim o valor de R\$ _____ será pago em Três parcelas bimestrais iguais, sendo a primeira em até dez dias após assinatura do contrato, e as demais a cada sessenta dias, todas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato.

_____, de _____ de 2019.

Assinatura, nome e cargo do representante legal

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamento do Funcionalismo Público, Fornecedores e Centralização da Arrecadação Municipal.

OBJETO

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Joaquim SC, atualmente, realiza o pagamento do servidor público da Administração Direta, autárquica e fundacional por intermédio do crédito em conta-salário aberta em nome do servidor/funcionário nas instituições financeiras, a saber: Caixa Econômica Federal. Porém, observa-se que o contrato de prestação de serviços celebrado se encerra no mês de dezembro de 2019.

- O objetivo da presente licitação é centralizar, em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor; (II) centralização, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos (não há caráter de exclusividade); (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outras); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional (não há caráter de exclusividade).

- A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

- SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- A folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e da Administração Indireta da PREFEITURA é representada pela distribuição conforme tabela:

DADOS FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM (REF. 09/2019)				
	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/Temporários	Aposentados/Pensionistas	Total
Até R\$ 1.100,00	80	52	26	158
R\$ 1.100,01 a 7.000,00	502	274	25	801
A partir de R\$7.000,01	5	8	4	17
TOTAL:	587	334	55	976
Valor BRUTO Mensal (R\$):	R\$1.289.422,09	R\$ 691.760,86	R\$ 81.439,91	R\$2.062.622,86

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	R\$ 857.142,41	R\$579532,16	R\$ 68.375,72	R\$1.505.050,29
-----------------------------	----------------	--------------	---------------	-----------------

- A receita estimada anual é de R\$ 54.057.610,96 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos), distribuídos entre arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, inclusive convênios e repasses firmados na esfera estadual e Federal.

- CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A PREFEITURA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, empregado e aposentado ou pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

- O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

- O pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA.

- Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

- Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas com restrições;

- Eventuais custos de serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista;

- Nos serviços relacionados à arrecadação dos tributos municipais, atividade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá observar os seguintes aspectos:

Ser a centralizadora de toda a arrecadação dos tributos municipais;

Receber, com exclusividade, as fichas de compensação da arrecadação dos tributos municipais, quando pagas após o vencimento;

Repassar o montante arrecadado por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, até o segundo dia útil posterior à data de seu recebimento (D+2).

- Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

- Executar quaisquer modificações das especificações somente após a comunicação das mesmas ao MUNICÍPIO;

- Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada, necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato.

- Reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nas demais taxas, tarifas e cobranças não previstas e negociadas no contrato com valores superiores aos mínimos praticados no mercado financeiro e que implicam em abuso e desequilíbrio contratual em desfavor da CONTRATANTE.
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato.

- PROCEDIMENTOS GERAIS

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.
- Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1, no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA, que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- A PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio eletrônico, os dados cadastrais e bancários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, para a abertura das contas-salário;
- Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.
- Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à PREFEITURA somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca do procedimento mencionado.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados aposentados, pensionistas e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas-correntes na agência centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas correntes/poupança nas agências de sua preferência em todo o Brasil.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, aposentado e pensionista, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.
- A PREFEITURA abrirá CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência obrigatoriamente situada na Cidade de São Joaquim SC, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, empregados, aposentados e pensionistas.
- Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura;
- A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;
- O contrato administrativo será assinado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, sem qualquer custo

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

adicional para o licitante vencedor.

- ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônico disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

- No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA-SALÁRIO

- O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular. Poderá ser aberta conta corrente a critério do servidor, empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

- RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CAPILARIDADE

- Tendo em vista a extensão territorial do Município de São Joaquim, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de São Joaquim SC.

- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em até três parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; e as demais a cada sessenta dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE ESTEJAM INFERIORES AO VALOR ESTABELECIDO COMO MÍNIMO ACEITÁVEL.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a:

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, aposentados, pensionistas, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário provisório anual para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.
- É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitado, deverá disponibilizar à PREFEITURA, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do pagamento;
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora;
- Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados, aposentados e pensionista municipais;
- Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de sua agência vinculadas ao contrato, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar a PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores, empregados, aposentados e

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

pensionistas, com no mínimo 30 dias de antecedência;

- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, quando solicitado pela PREFEITURA, até o 5o dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio eletrônico ou impresso, contemplando, entre outros:

- demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

- demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF e valor.

- Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

São Joaquim, 24 de setembro de 2019.

Dione Rodrigues Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Aprovo, em ___ de _____ de _____.

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

ciente em ___ de _____ de _____.

Tatiana da Silva Souza - Matrícula nº 10032
Fiscal do Contrato



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento fica credenciado o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade no _____, expedida em _____, para representar o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, na licitação - modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019, a ser realizado em _____, às _____ horas, neste _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa à todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços, oferecer lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, prestar esclarecimentos, bem como o recebimento de notificações.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2019

Declaro, para os devidos fins, que o Banco _____ CNPJ n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

_____, de _____ de 2019.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2019

O Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° /2019, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos públicos em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que subscreve a presente.

_____, de _____ de 2019

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "2" - Documentação.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

(MODELO)

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº 39/2019

_____, inscrito no CNPJ sob o no _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade no _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "2" - Documentação.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC****CNPJ: 82.561.093/0001-98****Secretaria Municipal de Administração****ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ SUBMETIDA A PROCESSO DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU SUSPENSÃO DO BACEN**

(MODELO)

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº 39/2019

_____, inscrito no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador (a) da carteira de identidade n.____ e do CPF _____DECLARA, sob as penas da Lei que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida envelope nº 2

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11**Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br**



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM SC, e o BANCO _____ para Prestação dos serviços, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de __ do ano de dois mil e quatorze, à praça João Ribeiro, nº 01, Centro, São Joaquim SC, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM SC, com sede à praça João Ribeiro, nº 01, Centro, São Joaquim SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Humberto Luiz Brighenti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o no _____, portador da Carteira de Identidade no _____, emitida por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial Nº 39/2019 e Anexos, constantes do Processo de Licitação Nº 82/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outros); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim, conforme disposto na Resolução no

3.402 de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 60(sessenta) dias para implantação da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por implantação da prestação dos serviços, a formalização da abertura das contas-salário e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo públicomunicipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no Parágrafo primeiro, para implantação da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão eletrônica, com retomo eletrônico de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular. Poderá ser aberta conta corrente, a critério do servidor, empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

Parágrafo Quarto: Não é vedada a abertura de conta corrente conjunta para os servidores, empregados, aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Quinto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência..... localizada na.....

responsável Sr. , celular. .

Parágrafo Sexto: Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo estes, após comunicados formalmente para a CONTRATADA, ser operacionalizados e efetuados de forma on-line, com disponibilidade e/ou indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento, em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta salário do servidor, empregado, aposentado ou pensionista.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim / SC - Cx. Postal - 11

Fone: 49 3233 6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/empregado, aposentado e pensionista, assim como as mudanças de agência de pagamento, imediatamente após a ocorrência, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/empregado, aposentados e pensionistas acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/empregados, aposentados e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-salários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/empregado, aposentado e pensionista, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/empregado, aposentado e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores/empregados, aposentados e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, os valores cobrados pela CONTRATADA deverão ser iguais ou menores que os praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo,





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação da contratante e seus beneficiários a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de sua agência vinculadas ao contrato, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Décimo nono: A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/empregados, aposentado, pensionistas e fornecedores.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nas taxas, tarifas e cobranças não previstas e negociadas no contrato, valores superiores aos mínimos praticados no mercado financeiro. Implicando tal fato em abuso e desequilíbrio contratual em desfavor da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA não poderá, sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio eletrônico, os dados cadastrais dos servidores, empregados, aposentados, pensionistas, para o procedimento inicial de abertura das contas-salário e contas-correntes.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A PREFEITURA abrirá CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência obrigatoriamente situada na Cidade de São Joaquim SC, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Quinto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Sexto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Oitavo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário provisório para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE deve orientar seus fornecedores, para que os mesmos indiquem preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame, para que o Município possa





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em Três parcelas bimestrais iguais, sendo a primeira em até dez dias após assinatura do contrato, e as demais a cada sessenta dias, todas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, antes de decorridos 18 meses da assinatura do contrato, exceto se decorrente de caso fortuito ou fato do príncipe, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de São Joaquim SC. O cálculo do valor devido deverá ser feito, observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, os CONTRATANTES, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/2002 e no artigo 86 88 da Lei no 8.666/1993, sendo a multa arbitrada em até 10% do valor contratual, garantida prévia defesa.

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CONTRATADA, a inoponibilidade perante o MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública, os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução do contrato. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento do valor do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO

Em caso de operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, a Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:



